



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1041/2005, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (CME) DE CAMPO
VERDE-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte projeto Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Campo Verde, como Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Educação;

III - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, identificando e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do governo no campo de



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

educação visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

IV - zelar pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

V - elaborar o Regimento interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI - pronunciar-se sobre a criação, autorização e reconhecimento do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Educação compõem-se de:

I - um presidente indicado e eleito pelos demais representantes que compõem o Conselho;

II - um secretário de livre nomeação do Presidente do CME, escolhido dentre os demais membros que o compõem;

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, que sejam do quadro de servidores administrativos;

IV - 05 (cinco) representantes indicados e eleitos pelos professores da rede pública de ensino: três da rede Municipal, um da rede Estadual e um da rede Particular;

V - 02 (dois) representantes indicados e eleitos pelos alunos da rede Pública de ensino, que tenham acima de 16 anos;

VI - 03 (três) representantes indicados e eleitos pelos pais de alunos da rede Pública de ensino: dois da rede Municipal e outro da rede Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

VII - 01 (um) representante eleito e indicado pelos funcionários da rede municipal de ensino;

VIII - 02 (dois) representantes do ensino superior: 01 da rede Pública e 01 (um) da rede Particular.

Art. 5º - Não poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargo de confiança do Executivo Municipal, exceto o Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, nem pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 6º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 1º - A estrutura e o funcionamento do conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo vaga no C.M.E. será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do Conselheiro titular.

§ 4º - A função de conselheiro é de relevante serviço prestado ao Município, sem remuneração.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é responsabilidade da SME.

Art. 8º - A nomeação dos membros do conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 01 de junho de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



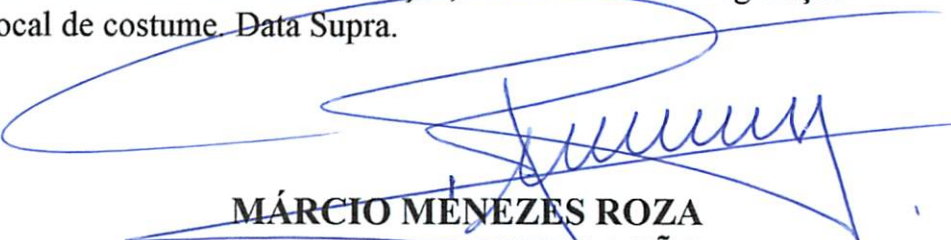
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**